



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Vereadora Isabella de Roldão

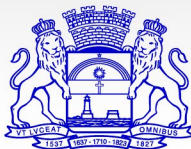
PROJETO DE LEI Nº ____/2015

Ementa: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE CARROS PARTICULARES CADASTRADOS EM APLICATIVOS PARA O TRANSPORTE REMUNERADO INDIVIDUAL DE PESSOAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica proibido no âmbito da Cidade do Recife o transporte remunerado de pessoas em veículos particulares cadastrados através de aplicativos para locais pré-estabelecidos.

§ 1º Esta lei esta de acordo com o que rege a Lei Federal nº 12 468/2011, em que regulamenta a profissão de taxista em todo território nacional.

§ 2º A realização do transporte individual e remunerado de passageiros por veículos não autorizados para o serviço de táxi no Recife, que utilizem de quaisquer aplicativos, caracterizará o exercício de serviços de transporte clandestino, ficando o infrator sujeito a multas prevista nesta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Vereadora Isabella de Roldão

Art. 2º. Na hipótese de desrespeito a essa lei fica o condutor e as empresas solidárias sujeitas à imposição de multa no valor de R\$ R\$1.700,00 (mil e setecentos reais), apreensão de veículo e demais sanções cabíveis.

§ 1º Em caso de reincidência a multa prevista no caput deste artigo será aplicada em dobro.

§2º Considerar-se-á reincidência a ocorrência da mesma infração no período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados do cometimento da infração original, reiniciando-se a contagem desse prazo após o cometimento da primeira infração constatada após a expiração do período anterior.

Art. 3º Demais regulamentações complementares, para o fiel cumprimento desta lei, serão editadas por Decreto do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art.4º As despesas com a execução desta lei correrão a conta das dotações próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 04 de agosto de 2015.

ISABELLA DE ROLDÃO



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Vereadora Isabella de Roldão

Vereadora da Cidade do Recife

JUSTIFICATIVA

Uber é uma startup americana do setor tecnológico. O aplicativo homônimo oferece um serviço semelhante ao táxi tradicional, com a diferença que para ser um motorista do Uber, basta cadastrar-se, fato que gera preocupação entre sindicatos e empresas do setor.

Atualmente o Uber atua em centenas de cidades, e em dezenas de países. Cerca de cinco anos após sua fundação, a empresa foi avaliada em 18,2 bilhões de dólares, no mês de junho de 2014, contando com investidores como a Google e Goldman Sachs.

Por oferecer um serviço análogo aos táxis, mas operar a uma fração do custo de uma empresa com frota de táxi tradicional, o Uber despertou preocupação e críticas da indústria de táxis ao redor do mundo. É comum que o trabalho de taxista seja regulamentado por algum órgão do governo, com licenças que podem custar caro.

A indústria argumenta que o Uber estaria agindo de maneira ilegal ao cobrar por corridas sem ter a licença apropriada para tal. Em maio de 2011, a empresa recebeu uma notificação judicial do departamento de trânsito da cidade de São Francisco com essa mesma acusação. Em 2012, um órgão



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Vereadora Isabella de Roldão

do estado da Califórnia multou o Uber e outras empresas do ramo em 20 mil dólares cada.

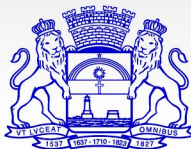
Apesar de estar no Brasil há pouco tempo, o aplicativo já gera preocupação entre taxistas brasileiros. Os sindicatos de taxistas alegam que a empresa estaria violando a legislação nacional que regulamenta a profissão, prejudicando, destarte, quem está devidamente habilitado e recolhe seus impostos regularmente, e, assim, a categoria prepara protestos contra a empresa.

No dia 28 de abril de 2015 a Justiça de São Paulo determinou a suspensão liminar do aplicativo Uber no Brasil, contudo, em 04 de maio de 2015 a liminar foi revogada. Voltando a ser novamente suspensa pela Câmara de São Paulo no dia 30/06/2015.

Embora seja inegável o valor de novas tecnologias para o aprimoramento dos serviços, não se pode permitir o uso das mesmas quando em completo desacordo com a lei nacional vigente.

No que tange ao uso de aplicativos para a oferta de transporte remunerado em carros particulares, ressaltamos que essa é uma atividade privativa dos profissionais taxistas, portadores de certificação específica para exercer a profissão, emitida pelo órgão competente da localidade da prestação do serviço, conforme Lei Federal Nº 12.468, de 26/agosto/2011 que regulamenta a profissão.

A Lei Federal 12468/2011 que regulamenta a profissão de taxista determina vários direitos e deveres dos



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Vereadora Isabella de Roldão

profissionais para exercerem a profissão, tais como os que obrigam estes a se regularizarem documentalmente junto a seu Município para desempenhar a função de maneira adequada. Tal lei que proponho visa à proibição do uso de carros particulares cadastrados em aplicativos para o transporte remunerado individual de pessoas e que vêm à complementar os ditames da norma federal, determinando que só quem cumprir os deveres da Lei Nacional será habilitado a tal função.

Outra Lei Federal, 12.587/2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, determina no artigo 12 do Capítulo II, que "os serviços de utilidade pública de transporte individual de passageiros deverão ser organizados, disciplinados e fiscalizados pelo poder público municipal, com base nos requisitos mínimos de segurança, conforto, higiene, qualidade dos serviços e de fixação prévia dos valores máximos das tarifas a serem cobradas".

Em razão do exposto apresenta a Signatária o presente projeto de lei, e conta com o apoio dos demais Pares para aprovação da matéria.

Recife, 04 de agosto de 2015.

ISABELLA DE ROLDÃO
Vereadora da Cidade do Recife